



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. LUCIANO CASTRO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Altera a redação dos artigos 9º, 11 e 105 da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997; dos artigos 88 e 94 da Lei nº 4.737, de 19 de julho de 1965; do artigo 18 da Lei nº 9.096 de 19 de setembro de 1995, dispondo sobre prazos de filiação partidária, domicílio eleitoral e fidelidade partidária.

DESPACHO:
16/04/2007 - (APENSE-SE À(AO) PL-5654/1990. PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO
REGIME DE TRAMITAÇÃO: PRIORIDADE)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM / /

REGIME DE TRAMITAÇÃO
PRIORIDADE

COMISSÃO	DATA / ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /



Câmara dos Deputados

PL 624/2007

Autor: Luciano Castro

**Data da
Apresentação:** 03/04/2007

Ementa: Altera a redação dos artigos 9º, 11 e 105 da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997; dos artigos 88 e 94 da Lei nº 4.737, de 19 de julho de 1965; do artigo 18 da Lei nº 9.096 de 19 de setembro de 1995, dispondo sobre prazos de filiação partidária, domicílio eleitoral e fidelidade partidária.

**Forma de
Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**Texto
Despacho:** Apense-se à(ao) PL-5654/1990. *PROED não faz na de tramitação*
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de Tramitação: Prioridade

**Regime de
tramitação:** Prioridade

Em 16/04/2007


ARLINDO CHINAGLIA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 624, DE 2007
(Do Sr. Luciano Castro)

Altera a redação dos artigos 9º, 11 e 105 da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997; dos artigos 88 e 94 da Lei nº 4.737, de 19 de julho de 1965; do artigo 18 da Lei nº 9.096 de 19 de setembro de 1995, dispondo sobre prazos de filiação partidária, domicílio eleitoral e fidelidade partidária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – O artigo 9º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - Para concorrer às eleições, majoritárias ou proporcionais, o candidato deverá:

I - possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, seis meses antes do pleito;

II - estar filiado ao respectivo partido pelo qual pretende concorrer ao cargo eletivo pelo menos seis meses antes da data fixada para as eleições;

III – ter permanecido filiado ao partido pelo qual tenha sido eleito pelo período mínimo de 3 (três) anos a contar da data da expedição do diploma para o cargo que tenha sido eleito.

Parágrafo único - Havendo fusão ou incorporação de partidos, após os prazos estipulados nos incisos deste artigo, será considerada, para efeito de filiação partidária a data de filiação do candidato ao partido de origem.

Art. 2º – O artigo 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 5 de julho do ano em que se realizarem as eleições.

.....
III - prova de filiação partidária nos termos do artigo 9º e seus incisos.

Art. 3º – O caput do artigo 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 105. Até o dia 5 de março do ano da eleição, o Tribunal Superior Eleitoral expedirá todas as instruções necessárias à fiel execução desta Lei, devendo as mesmas ter a natureza jurídica e o



16965AD024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

caráter apenas regulamentador, ouvidos previamente, em audiência pública, os delegados dos partidos participantes do pleito.

Art. 4º – O artigo 88, parágrafo único, da Lei nº 4.737, 19 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88. Não é permitido registro de candidato embora para cargos diferentes, por mais de uma circunscrição ou para mais de um cargo na mesma circunscrição.

Parágrafo único - Nas eleições realizadas tanto pelo sistema majoritário, como pelo sistema proporcional, o candidato deverá ser filiado ao partido, na circunscrição em que concorrer, pelo tempo previsto nos incisos I, II, III do art. 9º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 5º – O artigo 94, da Lei nº 4.737, 19 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94 - O registro pode ser promovido por delegado de partido, autorizado em documento autêntico, inclusive telegrama de quem responda pela direção partidária e sempre com assinatura reconhecida por tabelião.

§ 1º O requerimento de registro deverá ser instruído:

.....
III - com certidão fornecida pelo cartório eleitoral da zona de inscrição, em que conste que o registrando é eleitor e cumpriu o prazo estabelecido nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

IV - com prova de filiação partidária, nos termos dos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

Art. 6º – O artigo 18 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - Para concorrer a cargo eletivo, o eleitor deverá estar filiado ao respectivo partido pelo menos um ano antes da data fixada para as eleições majoritárias ou proporcionais.

Parágrafo Único – Caso o eleitor exerça algum cargo eletivo e esteja em pleno exercício de seu mandato deverá obedecer também ao tempo mínimo de filiação partidária disposto no artigo 9º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 7º – Ficam revogados os artigos 20 e 61 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.



16965AD024



JUSTIFICAÇÃO

Há muito espera-se do Congresso Nacional a consolidação da democracia brasileira, principalmente no tocante a questões político-partidárias.

Dentro dessa premissa muito tem se falado no tema “fidelidade partidária” como forma de fortalecimento das instituições partidárias em nosso país.

Tal tema tem sido debatido exaustivamente por nosso Poder Legislativo, sendo clara a necessidade em se prever uma fidelização do eleito ao partido pelo qual foi consagrado nas urnas, mas em contrapartida a isso, resguardar o mandato e suas prerrogativas, não devendo a sanção para a infidelidade partidária, acarretar em eventual perda de mandato, o que de forma incontestável iria contrariar nossa Constituição, uma vez que decorrente de todo processo eleitoral em nosso País, o cidadão hoje, ainda que pese toda a estrutura partidária, vota na verdade no candidato e não na legenda.

É clara a relação simbiótica existente entre o eleito e o partido. Na proporção em que o eleito depende da legenda, a legenda não existiria sem o eleito, prova disso inclusive é a questão do tempo eleitoral a que o partido político tem direito em face do número de representantes eleitos.

Logo não há que se falar em sanção de perda de mandato, até porque a prerrogativa para isso é de nossa Carta Magna. Assim, nesse sentido e com vistas a resguardar as legendas e instituir o instrumento da “fidelização”, temos que em conformidade com nosso ordenamento jurídico vigente o mais coerente é prever a sanção de inelegibilidade ao candidato que não observar o tempo mínimo de filiação ao partido.

Sala da Sessões, em de de 2007


Deputado LUCIANO CASTRO
Líder do PR

03 ABR 2007



16965AD024

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: **PL-5654/1990** **Autor:** Senado Federal - JUTAHY MAGALHÃES - PSDB /BA**Data de Apresentação:** 14/08/1990**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário**Regime de tramitação:** Prioridade**Proposição Originária:** PLS-302/1989**Situação:** PLEN: Pronta para Pauta.**Ementa:** Dispõe sobre domicílio eleitoral, filiação partidária, propaganda eleitoral gratuita, e dá outras providências**Explicação da Ementa:** FIXANDO EM 09 MESES O PRAZO DE DOMICILIO ELEITORAL PARA O REGISTRO DE CANDIDATOS; REDUZINDO PARA 04 MESES O PRAZO DE FILIAÇÃO PARTIDARIA E DISPONDO SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DO HORARIO GRATUITO DA PROPAGANDA ELEITORAL. ALTERANDO A LEGISLAÇÃO PARTIDARIA.**Indexação:** ALTERAÇÃO, LEGISLAÇÃO ELEITORAL, CODIGO ELEITORAL, FIXAÇÃO, PRAZO, DOMICILIO ELEITORAL, REGISTRO, CANDIDATO, ELEIÇÕES, REDUÇÃO, PRAZO, FILIAÇÃO PARTIDARIA, PARTIDO POLITICO, ELEIÇÃO, PRESIDENTE DA REPUBLICA, VICE PRESIDENTE DA REPUBLICA, GOVERNADOR, VICE GOVERNADOR, SENADOR, DEPUTADO FEDERAL, DEPUTADO ESTADUAL, PREFEITO, VICE PREFEITO, VEREADOR, NORMAS, JUSTIÇA ELEITORAL, GRATUIDADE, PROPAGANDA ELEITORAL, RADIO, TELEVISÃO, PARTICIPAÇÃO, CANDIDATO, COLIGAÇÃO PARTIDARIA, DISTRIBUIÇÃO, HORARIO GRATUITO, PROPORCIONALIDADE, QUANTIDADE, NUMERO, DEPUTADO ESTADUAL, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, REGIONALIZAÇÃO, PROGRAMA, REGULAMENTAÇÃO, (TSE), (TRE).**Despacho:**

14/8/1990 - DESPACHO INICIAL A CCJR.

Pareceres, Votos e Redação Final

- CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)

PAR 1 CCJR (Parecer de Comissão) **PRL 1 CCJR (Parecer do Relator) - Bispo Rodrigues** **Apensados**PL 1921/1989  PL 101/1991  PL 107/1991  PL 2356/1991  PL 741/1995 PL 195/1999  PL 857/1999  PL 1580/1999  PL 1974/1999  PL 2610/2000 PL 2888/2000  PL 2999/2000  PL 4431/1989  PL 1579/1999  PL 4592/2001 PL 5980/2001  PL 6042/2002  PL 783/2003  PL 2370/2003  PL 3710/2004 PL 7434/2006 **Publicação e Erratas****Publicação A de 02/03/2002** **Última Ação:**8/3/2002 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) - Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação publicado no DCD de 02/03/02, PÁG 5586 COL 01, Letra A, Encerramento. 

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

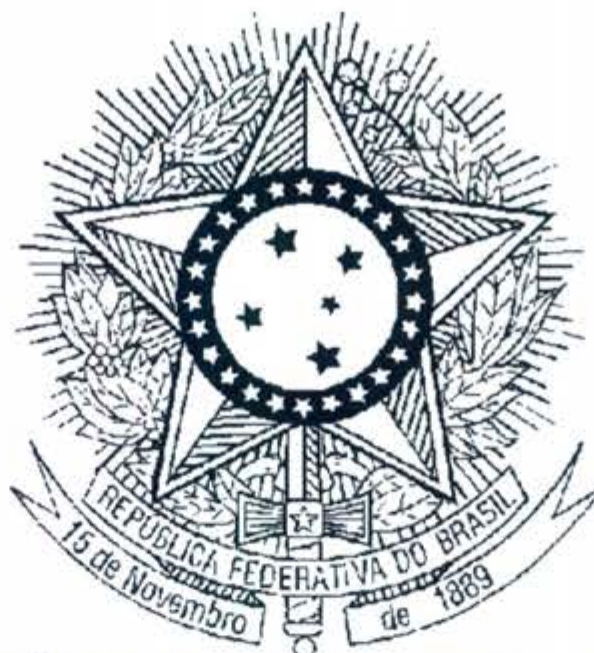
Andamento:	
14/8/1990	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados DESPACHO INICIAL A CCJR.
14/8/1990	PLENÁRIO (PLEN) LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.  DCN1 15 08 90 PAG 9239 COL 03. 
14/8/1990	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Projeto de Lei pelo Senado Federal -JUTAHY MAGALHÃES. 
4/12/1990	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) RELATOR DEP NEY LOPES.  DCN1 15 12 90 PAG 14574 COL
8/4/1991	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

	RELATOR DEP NEY LOPES.  DCN1 01 05 91 PAG 5104 COL 01.
15/4/1992	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP MENDES RIBEIRO.
10/3/1995	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) ENCAMINHADO A CCJR.
16/3/1995	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) RELATOR DEP GILVAN FREIRE.  DCN1 17 03 95 PAG 3667 COL 02.
9/12/1997	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) ENCAMINHADO A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.
3/5/1999	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) RELATOR DEP OSMAR SERRAGLIO.
27/3/2001	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Arquivado definitivamente o PL 1593/1989, ao qual estava apensado o PL 4431/1989, em razão da declaração de prejudicialidade datada de 24.11.97, nos termos no Artigo 164, inciso II do RICD. DCD 20 04 01 Pag 16294 Col 01.
8/5/2001	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados Apense-se a esta o PL-4592/2001.
17/5/2001	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados Apense-se a esta o PL 4431/1989.
1/6/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator: Dep. Bispo Rodrigues
21/11/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebida manifestação do Relator. 
29/11/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Devolução ao Relator
29/11/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do Relator, Dep. Bispo Rodrigues, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, pela rejeição deste, do PL-101/1991, do PL-107/1991, do PL-195/1999, do PL-741/1995, do PL-857/1999, do PL-1580/1999, do PL-1593/1989, do PL-1921/1989, do PL-1974/1999, do PL-2356/1991, do PL-2610/2000, do PL-2888/2000, do PL-2999/2000, do PL-4018/1989, do PL-4145/1989, do PL-4699/1990, do PL-5336/1990, do PL-5378/1990, do PL-5985/1990, e do PL-6080/1990, apensados. 
4/12/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Vista conjunta aos Deputados Aldir Cabral e Léo Alcântara.
10/12/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Devolução de Vista (Dep. Aldir Cabral e Dep. Léo Alcântara).
11/12/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Aprovado por Unanimidade o Parecer
8/3/2002	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação publicado no DCD de 02/03/02, PÁG 5586 COL 01, Letra A, Encerramento. 
13/3/2002	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados Apense-se a esta o PL-5980/2001.

2/4/2002	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados Apense-se a esta o PL-6042/2002.
14/5/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados Apense-se a este o PL-783/2003.
24/7/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Reveja o despacho inicial apostado ao PL 1579/99 para determinar sua desapensação do PL 1562/99 e, posterior apensação, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao PL 5654/90.
3/9/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados Apense-se a este o PL-1712/2003.
7/11/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados Apense-se a este o PL-2370/2003.
16/6/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados Apense-se a este o PL-3710/2004.
22/9/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados Apense-se a este o PL-7434/2006. 
12/2/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apresentação do REQUERIMENTO N.º 183, DE 2007, pelo Deputado(a) Eunício Oliveira, que solicita o desarquivamento de proposição. 
15/2/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apresentação do REQUERIMENTO N.º 304, DE 2007, pelo Deputado(a) José Múcio Monteiro, que solicita o desarquivamento de proposição. 
28/2/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Req. 361/07, do Dep. Eunício Oliveira que solicita a apensação dos PL's 195/99 e 7.285/06 ao PL 5.268/01
13/3/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apresentação do REQUERIMENTO N.º 512, DE 2007, pelo Deputado(a) João Paulo Cunha, que solicita o desarquivamento de proposição. 
30/3/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) INDEFIRO a solicitação de desarquivamento desta proposição, conforme despacho exarado no REQ-183/2007. 

Cadastrar para Acompanhamento

Nova Pesquisa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 624, DE 2007

(Do Sr. Luciano Castro)

Altera a redação dos artigos 9º, 11 e 105 da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997; dos artigos 88 e 94 da Lei nº 4.737, de 19 de julho de 1965; do artigo 18 da Lei nº 9.096 de 19 de setembro de 1995, dispondo sobre prazos de filiação partidária, domicílio eleitoral e fidelidade partidária.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5654/1990.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD